

## ERRATA DE EDITAL Nº 04/2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ATRAVÉS DO ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE COMUNICA, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997, INCISO I, A ERRATA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020, RELATIVO AO **CHAMAMENTO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE EMERGENCIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**, A SABER:

**ONDE SE LÊ,**  
**PÁGINA 5 DO EDITAL**

[...]

VII) DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO OU DE **GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR** NA ÁREA DA SAÚDE, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC;

[...]

**LEIA-SE,**  
**PÁGINA 5 DO EDITAL**

[...]

VII) DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO OU DE **NÍVEL SUPERIOR (PODENDO SER GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO)** NA ÁREA DA SAÚDE (CONFORME CATEGORIAS DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997), RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC;

[...]

**AS DEMAIS CLÁUSULAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS.**

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 04 DE JUNHO DE 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**  
ROBERTO YOUTI KANETA  
DIRETOR PRESIDENTE

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Conselho Nacional de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que a 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como "direito de todos e dever do Estado" e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção e recuperação da saúde, colando como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;

Considerando que a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de Saúde, com todos os seus princípios e objetivos;

Considerando que a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

Considerando que o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção, resolve:

I – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.

II – Com referência aos itens 1, 2 e 9 a caracterização como profissional de saúde dever ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho e aos Conselhos dessas categorias.

**CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, nos termos de Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado da Saúde

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**